



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

DECRETO DE Nº 2.438-A DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social – CMP, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Conselho Municipal de Previdência Social – CMP, foi criado por Lei, mas exige regulamentação específica quanto a sua organização e funcionamento:

DECRETA:

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social, órgão superior de deliberação colegiada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência Social – CMP, integrante da estrutura do Instituto Municipal de Previdência Social, com sede a Rua Padre Jefferson de Carvalho, 191, Alto do Cruzeiro, Arapiraca – Al., é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 2.213, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações, e tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência Social tem as seguintes competências:

- I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;
- II – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- III – apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social, definindo objetivos, metas, prazos e mecanismos de controle, para avaliação de sua execução;
- IV – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social;
- V – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;
- VI – acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social e propor o seu aperfeiçoamento;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

VII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII – aprovar os critérios de arrecadação e de pagamento dos benefícios por intermédio da rede bancária ou por outras formas;

IX – acompanhar e verificar os trabalhos de manutenção do Cadastro Municipal de Informações Sociais;

X – estabelecer normas de padronização sobre o processo de produção de informações e sobre a sua divulgação à sociedade;

XI – acompanhar a cobrança administrativa e judicial dos créditos previdenciários do INSS, inclusive quanto à forma de pagamento;

XII – acompanhar o pagamento de precatórios;

XIII – acompanhar a qualidade e presteza dos serviços prestados pelo Instituto Municipal de Previdência Social;

XIV – acompanhar e estabelecer mecanismos de controle do pagamento dos benefícios;

XV – propor e acompanhar as medidas destinadas ao aumento da cobertura previdenciária;

XVI – propor e acompanhar medidas de divulgação da política de Previdência Social, em especial dos direitos e obrigações dos segurados;

XVII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVIII – analisar bimestralmente as receitas e despesas do Instituto Municipal de Previdência Social;

XIX – cumprir outras atribuições definidas em lei.

§ 1º O plano de ação dos órgãos e entidades integrantes da Previdência Social deverão consignar as ações a serem implementadas em cada área, seus objetivos, suas metas, seu cronograma, os recursos financeiros alocados e os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo gerenciamento e pela operacionalização de cada ação apresentarão, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado por este Conselho, relatório sucinto sobre a implementação das ações a seu cargo e, quando for o caso, justificativa pelo não cumprimento do plano de ação ou pela insuficiência de desempenho.

§ 3º As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Previdência Social deverão ser publicadas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

*Seção I
Da Composição*

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência Social, instituído pela Lei de Nº 2.213 / 2001, Órgão Superior de deliberação Colegiada, composto com os seguintes representantes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- I – um Presidente, indicado pelo(a) Prefeito(a);
- II – dois Representantes do Poder Executivo;
- III – dois Representantes do Poder Legislativo;
- IV – dois Representantes do Servidores Ativos, sendo um do Executivo e um do Legislativo;
- V – dois Representantes dos Inativos e Pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e os mesmos serão nomeados pelo prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, e os representantes dos servidores, dos inativos e dos pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

§ 4º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Art. 4º Os representantes do Poder Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II
Da Organização

Art. 5º O Conselho Municipal de Previdência Social, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no Art. 2º deste Regimento.

Art. 6º O(a) Secretário(a) Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, dentre os Conselheiros, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 7º O(a) Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal de Previdência Social compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva promover a capacitação técnica dos representantes indicados para compor o Conselho, sempre que solicitado.

Art. 8º O Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Previdência Social, relativamente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas aprovados pelo Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, encaminhará ao Conselho, periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais ou informações complementares sobre as atividades desenvolvidas e os correspondentes resultados.

Art. 9º O Conselho Municipal de Previdência Social poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência Social e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

Art. 10. O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de 48 horas para a realização da reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§ 3º A reunião será presidido(a) pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social e, na ausência deste, pelo(a) Secretário(a).

§ 4º O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida a nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

§ 6º A votação será nominal.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência Social serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 13. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva do Conselho para conhecimento.

Art. 14. A sequência dos trabalhos da reunião será a seguinte:

- I – verificação de presença e de existência de quorum para instalação da Reunião;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 15. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva do Conselho, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para as reuniões ordinárias, e de vinte e quatro horas, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Previdência Social, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem do Dia.

§ 2º As matérias relativas a planos e programas da Previdência Social deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de ser objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho.

Art. 16. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Municipal de Previdência Social – CMPS, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

Art. 17. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário(a) Executivo e pelos membros presentes.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Art. 18. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social incumbe:

- I – representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II – instalar o Conselho e presidir a Reunião;
- III – promover a convocação das reuniões e submeter à Ordem do Dia à aprovação;
- IV – tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do disposto no § 5º do art. 11 do presente Regimento;
- V – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII – decidir isoladamente do Conselho, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VIII – convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 20. Aos Conselheiros incumbe:

- I – participar da Reunião e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- IV – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social;
- VII – proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho previstas no art. 9º do presente Regimento Interno.

Art. 21. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Previdência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Art. 22. Ao Secretário(a) Executivo do Conselho Municipal de Previdência Social incumbe:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Previdência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

II – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

III – articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social ou pelos Conselheiros.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.


Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internas serão dirimida em Reunião pelos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento só poderá ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 09 de dezembro de 2015.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita


Fernando José Alcântara Duca,
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.